



LEI nº. 658/2013 - PARCELAMENTO ESPECIAL

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de NATIVIDADE - RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de NATIVIDADE - RJ, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de NATIVIDADE - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de NATIVIDADE - RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - NATPREVI, relativos aos repasses dos parcelamentos previstos nas leis, 277/2004 de 30/04/2004, Lei 487/2010 de 28/05/2010, Lei 556/2011 de 09/11/2011 e Lei 611/2012 de 12/11/2012, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº. 402/2008, na redação das Portarias MPS nº. 21/2013 e nº. 307/2013.

I - os débitos oriundos de parcelas devidas pelo Município de Natividade - RJ, serão parceladas em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros composto de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros composto de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros composto de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

7

alho como meta. Vida como conquista.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis, 277/2004 de 30/04/2004, Lei 487/2010 de 28/05/2010, Lei 556/2011 de 09/11/2011 e Lei 611/2012 de 12/11/2012, objeto deste parcelamento e as disposições em contrário.

NATIVIDADE, 29 de novembro de 2013.



MARCOS ANTONIO DA SILVA TOLEDO
Prefeito Municipal